



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 066

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Professor para atuar na disciplina de matemática, com carga horária de 17h semanais, a fim de substituir a Professora Bruna John Refuge.

Isso porque, a professora Bruna John Refuge foi designada para função de Membro da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, representante do quadro do magistério, conforme Portaria nº 459/2018, cópia anexa. O mandato será de 3 (três) anos, conforme Decreto Municipal nº 3.479, de 04.11.2015.

Assim, se faz necessária a contratação temporária de um professor para substituí-la em sala de aula.

Deste modo, tendo em vista que o mandato da servidora é de 3 anos, o contrato temporário vigorará por este mesmo período. Para a contratação do professor será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2015. Caso nenhum dos candidatos aprovados no Concurso acima mencionado queira assumir, será aberto Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 18 de junho de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 059/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Matemática, com carga horária de 17 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.412,21 (um mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

Art. 2º Para a contratação do servidor de que trata o artigo 1º, será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2015.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Concurso Público nº 001/2015, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, à qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará por 3 (três) anos, em virtude da designação de professora para atuar na Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.936, de 01.08.06 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 18.06.2018.**

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**